



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 7/24

Luxemburgo, 16 de janeiro de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-621/21 | Intervyuirasht organ na DAB pri MS (Mulheres vítimas de violência doméstica)

Violência contra as mulheres: o Tribunal de Justiça esclarece quais são os requisitos para as mulheres poderem beneficiar de proteção internacional

Pode considerar-se que as mulheres, no seu conjunto, pertencem a um grupo social na aceção da Diretiva 2011/95 e podem beneficiar do estatuto de refugiado se se verificarem os pressupostos previstos nesta diretiva. É o que sucede se, no seu país de origem, as mulheres, em razão do sexo, estiverem sujeitas a violência física ou mental, incluindo a violência sexual e a violência doméstica. Se não se verificarem os pressupostos para a concessão do estatuto de refugiado, as mulheres podem beneficiar do estatuto de proteção subsidiária, nomeadamente se correrem risco real de morte ou de serem vítimas de violência.

Uma nacional turca, de etnia curda, muçulmana e divorciada, que alega ter sido forçada pela sua família a casar, ter sofrido violência física e ter sido ameaçada pelo seu marido, receia pela sua vida no caso de ter de regressar à Turquia e apresentou um pedido de proteção internacional na Bulgária.

O juiz búlgaro chamado a pronunciar-se no processo decidiu submeter algumas questões ao Tribunal de Justiça.

A Diretiva 2011/95¹ estabelece os pressupostos, por um lado, para a concessão do estatuto de refugiado e, por outro, para a concessão de proteção subsidiária de que podem beneficiar os nacionais de países terceiros. O **estatuto de refugiado** encontra-se previsto para os casos de perseguição de qualquer nacional de um país terceiro em razão da raça, da religião, da nacionalidade, das convicções políticas ou da pertença a um grupo social específico. A **proteção subsidiária**, por seu lado, encontra-se prevista para qualquer nacional de um país terceiro que não possa ser considerado refugiado, mas relativamente ao qual existam motivos sérios para crer que, se voltasse para o seu país de origem, correria um risco real de sofrer ofensa grave, as quais incluem nomeadamente a execução ou o tratamento desumano ou degradante.

O Tribunal de Justiça declara que **a interpretação da diretiva deve respeitar a Convenção de Istambul², que vincula a União Europeia e reconhece a violência contra as mulheres baseada no género como uma forma de perseguição**. Além disso, o Tribunal de Justiça salienta que se deve considerar que **as mulheres, no seu conjunto, pertencem a um grupo social específico na aceção da Diretiva 2011/95**. Consequentemente, **as mulheres podem beneficiar do estatuto de refugiado** quando, no seu país de origem estejam sujeitas, em razão do seu sexo, a violência física ou mental, incluindo a violência sexual e a violência doméstica.

Se não se verificarem os pressupostos para a concessão do estatuto de refugiado, as mulheres podem beneficiar da **proteção subsidiária, também em caso de uma ameaça real de serem mortas ou de serem vítimas de atos de violência por um membro da sua família ou da sua comunidade**, em razão da pretensa transgressão de normas culturais, religiosas ou tradicionais.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Diretiva 2011/95/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, que estabelece normas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou por apátridas para poderem beneficiar de proteção internacional, a um estatuto uniforme para refugiados ou pessoas elegíveis para proteção subsidiária e ao conteúdo da proteção concedida.

² [Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica](#), de 11 de maio de 2011.